



**AO DOUTO JUÍZO DA 1.^a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0008811-88.2007.8.16.0031

MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e MASSA FALIDA DE S BENTO PARTICIPAÇÕES LTDA., por sua Administradora Judicial, **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada na Ação de Falência supracitada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I – PETIÇÃO DE MOV. 10796. CIÊNCIA ACERCA DA INDICAÇÃO DE DATAS PARA LEILÃO

Por meio da petição de mov. 10796, o Sr. Leiloeiro, Helcio Kronberg, apresentou as datas e autorização para alienação, mediante leilão dos seguintes imóveis:





Imóvel
Imóvel matrícula 11.684 – Guarapuava/PR
Área de 1.448,53 Ha. Imóvel descrito na matrícula 2.547 do 1º RI de Bananal/SP
Área de 1.233,50 Ha. Imóvel descrito na matrícula 2.548 do 1º RI de Bananal/SP
Área de 550,04 Ha. Imóvel descrito na matrícula 2.566 do 1º RI de Bananal/SP
Área de 1.112,67 Ha. Imóvel descrito na matrícula 2.567 do 1º RI de Bananal/SP

A Administradora Judicial manifesta ciência e aguarda a realização das praças designadas.

II – DECISÃO DE MOV. 10904. COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA ARREMATANTE FLORESTAL RIO NEGRO.

A Administradora Judicial manifesta ciência integral da decisão proferida no mov. 10904.1, especialmente no que tange às determinações nela constantes.

Em atendimento ao item 7 da referida decisão, passa a se manifestar acerca da informação trazida pela arrematante Florestal Rio Negro Ltda., no mov. 10898.1.

Em petição de mov. 10896.1, a Administradora Judicial havia indicado a ausência de comprovação da 30ª parcela da arrematação do imóvel. Ato seguinte, por meio da petição de mov. 10898.1, a arrematante indicou o movimento em que se encontra o comprovante, sendo comprovado, portanto, o pagamento da integralidade da arrematação do imóvel de matrícula nº 4.074, conforme tabela abaixo:





Comprovantes de pagamentos	Valores	dt pagamento
Parcela 1. Entrada (R\$ 1.726.800,00)	mov. 8998.5	R\$ 1.726.800,00
2. Leiloeiro	mov. 10785.2	R\$ 287.800,00
Parcela 01	mov. 8998.6 e 10785.3	R\$ 134.454,40
Parcela 02	mov. 8998.7 e 10785.3	R\$ 134.467,83
Parcela 03	mov. 10785.3 - pag. 8	R\$ 134.440,98
Parcela 04	mov. 9451	R\$ 135.045,36
Parcela 05	mov. 9511	R\$ 135.072,22
Parcela 06	mov. 9547	R\$ 135.394,55
Parcela 07	mov. 9679	R\$ 134.561,85
Parcela 08	mov. 9689	R\$ 138.137,76
Parcela 09	mov. 9716	R\$ 138.620,71
Parcela 10	mov. 9728	R\$ 138.967,26
Parcela 11	mov. 9786.3	R\$ 138.967,26
Parcela 12	mov. 9786.2	R\$ 139.133,53
Parcela 13	mov. 9828.2	R\$ 139.801,36
Parcela 14	mov. 9828.2	R\$ 140.654,14
Parcela 15	mov. 9841.3	R\$ 140.654,14
Parcela 16	mov. 9841.2	R\$ 141.795,67
Parcela 17	mov. 9992.4	R\$ 141.795,57
Parcela 18	mov. 9992.2	R\$ 143.894,25
Parcela 19	mov. 10785.4 - pg. 20	R\$ 144.628,11
Parcela 20	mov. 10176	R\$ 145.322,32
Parcela 21	mov. 10785.5 - pg. 4	R\$ 145.830,95
Parcela 22	mov. 10241	R\$ 146.166,38
Parcela 23	mov. 10466.4	R\$ 146.473,31
Parcela 24	mov. 10466.3	R\$ 146.165,72
Parcela 25	mov. 10466.2	R\$ 146.925,78
Parcela 26	mov. 10785.5 - pg. 14	R\$ 146.969,86
Parcela 27	mov. 10785.5 - pg. 16	R\$ 147.013,95
Parcela 28	mov. 10785.5 - pg. 18	R\$ 147.322,68
Parcela 29	mov. 10785.5 - pg. 20	R\$ 147.897,24
Parcela 30	mov. 10785.7	R\$ 148.725,46

Sendo assim, comprovada a integralidade do pagamento da arrematação, a Administradora Judicial não se opõe à expedição da devida carta de arrematação e mandado de imissão na posse do imóvel de matrícula nº 4.074





do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Irati/PR, em nome de Florestal Rio Negro Ltda.

III – ESCLARECIMENTO DE MOV. 10928. LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS. NECESSÁRIA COMPLEMENTAÇÃO A RESPEITO DE PARÂMETRO DE VALORES.

Após questionamentos realizados pela Administradora Judicial (movs. 10670 e 10789), por meio da petição de mov. 10928.1, o Sr. Perito Judicial esclareceu que o número correto da matrícula é 4.249.

Sendo esclarecido o equívoco, juntou novamente o laudo com as devidas retificações, salientando que estão perfeitamente corretas as informações de localização e coordenadas geográficas dos imóveis utilizadas no processo avaliatório, requerendo, por fim, a expedição de alvará correspondente aos 50% remanescentes dos seus honorários.

Contudo, a respeito dos valores apresentados no Laudo, a Administradora Judicial ressalta a necessidade de algumas ponderações quanto à metodologia empregada para a aferição dos valores atribuídos.

Verifica-se que o Expert afirma que adotou, como parâmetro, valores de mercado, sem, entretanto, apresentar de forma detalhada os critérios de formação desses preços, tampouco a série histórica ou os elementos concretos que permitam aferir a sua aderência à realidade econômica do setor, especialmente para o sortimento de mudas que apresentam <8cm, em que foi utilizada informação da própria perícia, sem qualquer respaldo ou informação de mercado.





3.3 Preços de Mercado Utilizados¹

3.3.1 Pinus – Preços Comerciais (R\$/m³)

Classe Diamétrica	Preço (R\$/m ³)
-------------------	-----------------------------

> 34 cm	R\$ 325,00
24 a 34 cm	R\$ 250,80
18 a 24 cm	R\$ 170,40
8 a 18 cm	R\$ 84,50
< 8 cm	R\$ 30,00

3.3.2 Eucalipto – Preços Comerciais (R\$/m³)

Classe Diamétrica	Preço (R\$/m ³)
-------------------	-----------------------------

> 18 cm	R\$ 150,00
8 a 18 cm	R\$ 90,70
< 8 cm	R\$ 30,00

¹Fonte: Boletim de Preços Holtz Engenharia em Negócios – Setembro/2025 para os sortimentos > de 8 centímetros. Para o sortimento < 8 cm (resíduos) foi utilizado banco de dados interno da DendroTech Engenharia e Projetos.

Ref. Laudo de mov. 10928.1– pag. 13

A ausência de demonstração da evolução dos preços, da variabilidade conforme região, espécie ou finalidade econômica da madeira, bem como da metodologia de coleta e consolidação desses dados, inviabiliza a manifestação e fragiliza as conclusões apresentadas.





Ademais, observa-se que determinados valores de mensuração apresentam valores que destoam significativamente de padrões usualmente praticados no mercado, sem que haja justificativa técnica específica para tal discrepância.

Diante disso, entende esta Administradora Judicial que o laudo, embora formalmente apresentado, deve ser complementado nesse ponto, devendo o Perito esclarecer os valores adotados com fundamento em parâmetros de mercado. Requer-se, portanto, seja o perito intimado para prestar esclarecimentos necessários, especialmente quanto à origem, composição e validação dos valores unitários utilizados na apuração do montante final.

IV – DECISÃO DE MOV. 10935. CIÊNCIA A RESPEITO DA DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE PROCESSUAL.

Por fim, a Administradora Judicial manifesta ciência da decisão de mov. 10935, que determinou que o pedido de imissão na posse realizado por LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, no mov. 10927.1, seja formulado em autos apartados pela parte interessada.

V – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i) manifesta ciência quanto à petição de mov. 10796 e decisões de mov. 10904 e mov. 10935;

ii) diante da comprovação da quitação integral da arrematação do imóvel de matrícula nº 4.074 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Irati/PR, reconhecendo-se o cumprimento integral das obrigações pela arrematante



Florestal Rio Negro Ltda, não se opõe à expedição da carta de arrematação e do mandado de imissão na posse em favor da arrematante;

iii) quanto ao laudo de avaliação (mov. 10928.1), requer seja o Sr. Perito Judicial intimado a prestar esclarecimentos complementares, especialmente a respeito dos valores adotados como parâmetros de mercado, em especial quanto ao sortimento inferior a 8 cm, requerendo nova vista após os esclarecimentos.

Nestes termos, requer deferimento.

Ponta Grossa, 29 de abril de 2026.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

